

LEI Nº 624/2005

DATA: 15 DE SETEMBRO DE 2.005

SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS DO PNATE (PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR) E QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO AOS MUNICÍPIOS DE IPIRANGA DO NORTE E ITANHANGÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Senhor Carlos Alberto Capeletti, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses referentes aos recursos do PNATE (PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR) conforme Resolução FNDE nº 018 de 22 de Abril de 2004 e QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO conforme a Lei nº 10.832 de 29 de Dezembro de 2003, para os Municípios de Ipiranga do Norte e Itanhanga de acordo com o número de alunos do censo escolar.

Art. 2º. O Repasse de que trata o artigo anterior tem como objeto o repasse de recursos do Ministério da Educação, para manutenção do PNATE (PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR) E QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO dos referidos Municípios.

Art. 3º. Os valores a serem repassados referem-se aos repasses financeiros creditados na Prefeitura de Tapurah para o Programa Nacional de Transporte Escolar e do Quota do Salário Educação, dos Municípios de Ipiranga do Norte e Itanhanga.

Art. 4º. Os repasses de que trata esta Lei terá vigor enquanto os repasses forem creditados através do Município de Tapurah – MT, não devendo passar de 31 de dezembro de 2005.

Art. 5º. Para atender as despesas decorrentes da presente Lei fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir credito adicional especial, na forma do Art. 41 e Art. 43 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), à seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

0031 – FUNDO MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

12 - EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0093 – TRANSPORTES ESPECIAIS

2.029 – MANUTENÇ. TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUND.

33.40.81.00 – DISTRIBUIÇÃO DE RECEITAS

R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)

Art. 6º. - Para atender ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
002 – FUNDO DE DESENV. E VALORIZ. DO MÁG - FUNDEF
12 - EDUCAÇÃO
361 – ENSINO FUNDAMENTAL
0042- ENSINO FUNDAMENTAL
1025 – AQUISIÇÃO EQUIP. E MAT. PERM. VEIC. E ONIBUS FUNDEF 40%
44.90.52.00 – EQUIPAM. E MAT. PERMANENTE
R\$ 40.000,00 (Quarenta e Mil Reais)

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, (MT), aos 15 dias do mês de setembro de 2005.